

ELEIÇÕES 2022

E-INVEST
By PREVICRICSSON

REGIMENTO ELEITORAL PROCESSO ELEITORAL - 2022

**RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
(REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS)**

REGIMENTO ELEITORAL APROVADO EM ATA DE REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 04/2022,
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022.

E-INVEST

By PREVIERICSSON

SUMÁRIO

»	CAPÍTULO I		Do Objeto	03
»	CAPÍTULO II		Das Definições	03
»	CAPÍTULO III		Das Disposições Gerais	04
»	CAPÍTULO IV		Das Atribuições da Diretoria Executiva	06
»	CAPÍTULO V		Da Convocação da Eleição	08
»	CAPÍTULO VI		Das Inscrições para Candidatura	08
»	CAPÍTULO VII		Da Impugnação de Candidatura	11
»	CAPÍTULO VIII		Da Campanha Eleitoral	12
»	CAPÍTULO IX		Da Votação	12
»	CAPÍTULO X		Da Apuração dos Votos	13
»	CAPÍTULO XI		Das Disposições Finais	13

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos do Processo Eleitoral - 2022, para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada E-INVEST, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - O Processo Eleitoral visa ao atendimento do Estatuto da E-INVEST aprovado pela Portaria nº 306, de 28 de maio de 2013 e publicada no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 2013.

Parágrafo único - Para fins do presente Regimento, considera-se:

I - Conselho Deliberativo - Órgão máximo de deliberação e orientação superior, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da E-INVEST.

II - Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização, ao qual compete, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira. Caberá, também, a esse conselho, o acompanhamento do processo eleitoral, até o seu encerramento.

III - Diretoria Executiva - é o órgão de administração geral, a ela compete executar e cumprir as diretrizes e normas definidas pelo Conselho Deliberativo e será o órgão responsável pela execução do processo eleitoral.

IV - Assistidos - Pessoas físicas que estejam vinculadas a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela E-INVEST, na forma dos respectivos regulamentos e que estejam em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

V - Participantes - Pessoas físicas que estejam vinculadas a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela E-INVEST, na forma dos respectivos regulamentos, que ainda não estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

VI - Patrocinadores - Pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com a E-INVEST e que estejam em vigência, permanecendo nesta condição durante o processo eleitoral.

VII - Pré-Candidato - Participante ou Assistido o qual fez sua inscrição de candidatura e ainda não obteve a homologação de sua candidatura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 3º - A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da E-INVEST será realizada em conformidade com o disposto no Estatuto, presente Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições, publicados no site da E-Invest (www.previericsson.com.br).

Art. 4º - É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou como membro suplente.

Art. 5º - A eleição será exclusivamente eletrônica, através da Internet, por voto direto e facultativo.

§ 1º - O acesso para votação será da Internet, dar-se-á pelo site da E-INVEST, sendo que para o Conselho Deliberativo o Participante irá votar, unicamente, em seu determinado candidato e o eleitor Assistido votará, unicamente, em seu determinado candidato, compondo 1/5 de representação dos Participantes e 1/5 de representação dos Assistidos. Para Conselho Fiscal, os Participantes e Assistidos votam, em candidato único, compondo 1/3 de representatividade no Conselho.

§ 2º - A votação será através da Internet que compreenderá uma plataforma online com sistema interligado, sendo acessado mediante utilização de senha pessoal e intransferível, gerada exclusivamente para o processo, com efetiva desativação após o exercício do voto, de forma a garantir a segurança dos dados e a lisura do processo.

§ 3º - Os eleitores receberão informações detalhadas acerca do processo eleitoral e instruções quanto aos procedimentos a serem adotados para o exercício do voto.

§ 4º - O Pré-Candidato e/ou Eleitor que se enquadrar simultaneamente na situação de Participante e Assistido, para efeito de participação (como candidato ou eleitor), no processo eleitoral, será considerado unicamente como Assistido.

Art. 6º - Os candidatos concorrerão às vagas de membro titular e membro suplente para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas disponíveis nos respectivos Conselhos, declarando-se eleito como titular, o candidato mais votado e eleito como suplente, o segundo candidato mais votado, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 7º - Os membros titular e suplentes eleitos para o Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas ausências eventuais ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como, sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo.

§ 2º - Em conformidade com o previsto no item 3.2 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson (CNPB nº 1991.0021-65) e do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson (CNPB nº 1991.0022-38), bem como no item 3.3 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson (CNPB nº 201.0017-74), o Participante Eleito - Titular ou Suplente - para o Conselho Deliberativo, perderá seu direito ao mandato caso passe para a situação de Assistido. A substituição se fará de acordo com o previsto no § único do artigo 18 do Estatuto.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas ausências eventuais ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como, sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo.

§ 2º - Em conformidade com o previsto no item 3.2 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson (CNPB nº 1991.0021-65) e do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson (CNPB nº 1991.0022-38), bem como no item 3.3 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson (CNPB nº 201.0017-74), o Participante ou Assistido Eleito - Titular ou Suplente - para o Conselho Fiscal, perderá seu direito ao mandato caso passe da condição de Participante ou Assistido para a situação de Ex-participante. A substituição se fará de acordo com o previsto no § único do artigo 18 do Estatuto.

Art. 9º - São considerados eleitores aptos a participar do processo eleitoral regido pelo presente Regimento:

I - Assistidos da E-INVEST que se encontrem nesta situação na data de publicação do Edital de Convocação; e

II - Participantes da E-INVEST que se encontrem nesta situação na data de publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 10 – A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficarão a cargo da Diretoria Executiva. De acordo com o disposto no art. 46 inciso II do Estatuto.

Art. 11 – A Diretoria Executiva utilizará a estrutura interna da E-INVEST e com a efetiva participação de prestadores de serviços especializados, para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e a divulgação de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 12 – A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Superintendente, ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 13 - Compete a Diretoria Executiva:

- I.** Coordenar e executar o processo eleitoral, atuando na forma estabelecida neste Regimento;
- II.** Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;
- III.** Observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, os prazos regulamentares e o Edital de Convocação;
- IV.** Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral, com o apoio das áreas técnicas da E-INVEST;
- V.** Dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases, com o apoio da área técnica da E-INVEST;
- VI.** Decidir sobre as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral, as eleições e as inscrições dos candidatos, com base nas disposições constantes do Edital de Convocação, do presente Regimento, do Estatuto da E-INVEST e da legislação aplicável;
- VII.** Receber, examinar e decidir acerca do requerimento de inscrição de cada candidato, analisar as condições de elegibilidade e divulgar os resultados;
- VIII.** Comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que elas sejam sanadas, sob pena de cancelamento da inscrição;
- IX.** Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento, divulgando-a no site da E-INVEST;
- X.** Divulgar aos Participantes e Assistidos, a lista de candidatos homologados;
- XI.** Promover a apuração geral dos votos;
- XII.** Deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidatos e dos respectivos votos;
- XIII.** Divulgar o resultado da eleição, bem como o total de votos conferidos a cada Candidato;
- XIV.** Acolher os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados neste Regimento. Tais recursos serão avaliados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST; e
- XV.** Formar e arquivar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral.

Art. 14 - As decisões nas reuniões da Diretoria Executiva, sobre as eleições, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

Da Convocação da Eleição

Art. 15 - A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo, por meio de publicação do Edital de Convocação no site da E-INVEST, devendo constar no Edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos respectivos mandatos;
- II. Orientações quanto aos canais de informações;
- III. Condições e pré-requisitos para inscrição dos candidatos;
- IV. Forma de votação; e
- V. Período de início, término da votação e processo de apuração.

CAPÍTULO VI

Das Inscrições para Candidatura

Art. 16 - Somente poderá concorrer à eleição para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o candidato que preencha os seguintes requisitos:

O CONSELHO DELIBERATIVO – REPRESENTANTE DOS PARTICIPANTES

- I. Reputação ilibada;
- II. Seja Participante Ativo com pelo menos 2 (dois) anos de contribuição a um dos planos da E-INVEST e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, ao menos, uma das Patrocinadoras;
- III. Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- VI. Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;

VII. Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;

VIII. Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC no. 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998;

IX. Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39 de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br);

X. Ciência e concordância que em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades.

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada poderão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

O CONSELHO DELIBERATIVO – REPRESENTANTE DOS ASSISTIDOS

I. Reputação ilibada;

II. Seja um Assistido da E-INVEST;

III. Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;

IV. Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

VI. Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;

VII. Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;

VIII. Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC no. 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e

IX. Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br); e

X. Ciência e concordância que em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades.

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

DO CONSELHO FISCAL

I. Reputação ilibada;

II. Seja Participante ou Assistido da E-INVEST. Ser Participante, com pelo menos 2 (dois) anos de contribuição para, ao menos, um dos planos da E-INVEST e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras;

III. Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, da previdência complementar ou como servidor público;

IV. Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

VI. Não esteja respondendo a Inquérito Administrativo ou Ato Apuratório de Responsabilidades em qualquer Patrocinador da E-INVEST;

VII. Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Regimento;

VIII. Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução SPC no. 26, de 01/09/2008, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e

IX. Cumprir fielmente os requisitos mínimos constantes do artigo 3º da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 (DOU-26/04/2021), cuja cópia poderá ser obtida no site da PREVIC (www.previc.gov.br);

XI. Ciência e concordância que em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da E-INVEST, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração final de suas responsabilidades.

§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

CAPÍTULO VII

Da Impugnação de Candidatura

Art. 17 - No prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a data e horário do encerramento das inscrições das candidaturas a Diretoria Executiva decidirá acerca da aceitação ou não da candidatura de acordo com este Regimento e o Estatuto da E-INVEST.

Art. 18 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 72 (setenta e duas) horas contados da data de encerramento do prazo de inscrição.

Art. 19 - A impugnação de candidatura deverá ser informada ao Pré-Candidato, por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data de encerramento do prazo de inscrição.

Art. 20 - O Pré-Candidato poderá apresentar recurso, por e-mail direcionado a Diretoria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da impugnação. Cabendo a Diretoria Executiva comunicar ao Conselho Deliberativo que deverá apreciar e deliberar sobre o tema em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do recurso.

Art. 21 - Após o diferimento da candidatura, a renúncia expressa de candidato poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da eleição.

CAPÍTULO VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 - Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições e até a data anterior à votação, observando-se as regras do presente Regimento Eleitoral e demais normas aplicáveis. Essas campanhas, em hipótese alguma, poderão ser realizadas nas dependências ou utilizar meios físicos ou eletrônicos das Patrocinadoras ou da E-INVEST, sob pena de cancelamento da candidatura.

Art. 23 - A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da E-INVEST, salvo os expressamente permitidos no presente Regimento.

CAPÍTULO IX

Da Votação

Art. 24 - A votação se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através da Internet, de acordo com a data e horário (Brasília – DF) divulgados no Edital de Convocação, período em que os eleitores aptos a votar escolherão seus candidatos.

Art. 25 - Será considerado em branco o voto que contiver registro eletrônico específico no ícone Web “BRANCO”.

Art. 26 - Será considerado nulo o voto que contiver registro eletrônico em duplicidade ou incorretos, confirmados pelo eleitor mesmo após alerta de tais ocorrências, considerando-se o voto “NULO”.

Art. 27 - Os votos registrados eletronicamente serão computados conforme a opção do eleitor e ficarão registrados no sistema de votação.

CAPÍTULO X

Da Apuração dos Votos

Art. 28 - A apuração dos votos será realizada na sede da E-INVEST e/ou remotamente, no dia indicado pelo Edital de Convocação, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados corretamente no sistema.

Art. 29 - A Diretoria Executiva, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados, dará ciência da apuração ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, assim como deverá divulgar o resultado no site da E-INVEST.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST.

Art. 31 - A apreciação e deliberação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Somente serão apreciados os recursos, reclamações ou impugnações que forem formulados em até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, a ser publicado no Site da E-INVEST, concedendo-se ao Conselho Deliberativo igual prazo para a deliberação acerca dos questionamentos.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, constituindo-se em norma regulatória de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao Processo Eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, conforme etapas constantes no Edital de Convocação.

Art. 34 - Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caberá à Patrocinadora Fundadora designar, além dos seus representantes, os membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 35 - Os conselheiros eleitos e os indicados tomarão posse nas respectivas vagas, conforme Cronograma divulgado no Edital de Convocação.

E-INVEST

By PREVICERICSSON

REGIMENTO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL | 2022

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes · São Paulo/ SP · CEP 01140-060

www.prevericsson.com.br